PROJETO DE LEI Nº 100 /2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1138
DATA 12 NOV. 2021 HORAS 11:27
Carimbo/Assinatura

"Institui o dia branco e vermelho – dia municipal de conscientização sobre a surdocegueira no município de Gurupi/TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de conscientização sobre a surdocegueira no Município de Gurupi/TO a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2° São objetivos da data de conscientização:

I – estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II – Dar visibilidade às pessoas com surdocegueira e sua condição única;

III – Sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendem a condição das pessoas com surdocegueira combatendo qualquer forma de discriminação;

Art. 3º A data passa a integrar o Calendário Oficial da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria da **Vereadora Débora Ribeiro,** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A surdocegueira é uma deficiência singular que apresenta perdas auditivas e visuais concomitantemente em diferentes graus, levando a pessoa com surdocegueira a desenvolver diferentes formas de comunicação para entender e interagir com a sociedade. O indivíduo surdocego necessita de um atendimento educacional especializado diferente daquele destinado ao cego ou ao surdo, por se tratar de uma deficiência única com características específicas principalmente no que se refere à comunicação, à informação e à mobilidade.

A principal característica da população surdocega é a heterogeneidade. Esses sujeitos podem ser totalmente surdos e cegos, enquanto que outros podem ter resíduo auditivo e/ou visual. A surdocegueira é classificada em dois grupos: congênita, quando o indivíduo nasce com a deficiência; e adquirida, quando a pessoa nasce com perda visual ou auditiva, adquirindo no decorrer da vida. Em ambos os casos, há o desafio de comunicação resultando em isolamento do sujeito surdocego. Para que isso não ocorra, é importante que haja intervenção adequada levando em consideração as especificidades da surdocegueira.

Estima-se que existam cerca de 40 (quarenta) mil pessoas com surdocegueira no Brasil, as pessoas com surdocegueira enfrentam desafios de acessibilidade e de comunicação. Utilizam a bengala branca e vermelha, por ser um instrumento que caracteriza a deficiência única, servindo de alerta para as pessoas que o portador da bengala branca e vermelha é surdocega.

A criação do dia branco vermelho é uma maneira de se conscientizar à população quanto a surdocegueira e difundir a informações referente à pessoa surdocega, tais como o significado das cores da bengala e da importância de políticas inclusivas para o surdocego.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB